




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN
Contrato nº. 140/2013-PROJU/IFRN
Visto em 18 de abril de 2013.


MAURÍCIO DE ALMEIDA MEIROS MELO
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140/2013-PROJU/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN/CÂMPUS NOVA CRUZ, E AIRES TURISMO LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CÂMPUS NOVA CRUZ.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CÂMPUS NOVA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Av. José Rodrigues de Aquino Filho, Nº 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0015-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado no município de Nova Cruz/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.786.554-15, e, de outro lado, a empresa **AIRES TURISMO LTDA - ME**, estabelecida na Quadra 714, Bloco H, Loja 20 – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-558, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.064.175/0001-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº. 259.445.841-49, residente e domiciliada na Quadra 07, CJ I, Casa 105 – Guará, Brasília/DF, CEP 71020-096, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23426.009695.2013-12, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140/2013-PROJU/IFRN**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013 – UASG 158155**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES, CONVIDADOS, COLABORADORES EVENTUAIS E ALUNOS, QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO DO CÂMPUS NOVA CRUZ.**







CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1. Fornecer os bilhetes de passagens aéreas, devidamente marcadas, mediante requisição e formulários próprios do **CONTRATANTE**, apresentada por servidor credenciado.
- 2.2. Entregar os bilhetes de passagens, após requisições, no prazo máximo de **10 (dez) dias** no endereço do **CONTRATANTE**.
- 2.3. Obedecer às condições especificadas na sua proposta inserta no processo licitatório de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2013**, e, ao compromisso de utilização de tarifas promocionais para bilhetes de passagens aéreas, inclusive com percentual de desconto constante na proposta, sempre que disponibilizadas pelas Companhias Aéreas, na conformidade do artigo 5º, inciso I, Decreto nº 3.892/98, de 20/08/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços de confirmação, emissão e envio de bilhetes, atendendo às datas, horários e vôos estabelecidos por livre escolha do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver alteração de preço de tarifa.
- 3.2. Os bilhetes serão solicitados através do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCDP, e em caso de pane do sistema e necessidade urgente da emissão da passagem, essa será solicitada através de e-mail pelo servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3. Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados ao **CONTRATANTE** via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.
- 3.4. No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que os servidores, convidados, colaboradores eventuais e alunos indicados para a viagem possam retirar a passagem no balcão do aeroporto.
- 3.5. A empresa **CONTRATADA** deverá assessorar a **CONTRATANTE** para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de vôos.
- 3.6. A empresa **CONTRATADA** deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no vôo escolhido pelo **CONTRATANTE**, salvo disposição em contrário do **CONTRATANTE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

3.7. A empresa deverá desmarcar ou cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao **CONTRATANTE**, conforme solicitação.

3.8. A empresa deverá creditar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo **CONTRATANTE**, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento. Alternativamente, a **CONTRATADA** poderá realizar o ressarcimento através de fatura de crédito.

3.9. Efetuar o pagamento das passagens aéreas fornecidas pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de fatura-recibo.

3.10. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

3.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço mensal estimado do presente contrato para o fornecimento das passagens áreas é de R\$ 4.009,16 (quatro mil, nove reais e dezesseis centavos) e o montante para doze meses de **R\$ 48.110,00 (quarenta e oito mil e cento e dez reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa e relatório de controle do serviço, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) Recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

b) Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao IFRN, Câmpus Nova Cruz, PTRES **062913**, FONTE **0112000000**, NATUREZA DE DESPESA **339033**, UG **152757**, PI **F6358P5700P**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato até dez dias após a sua assinatura, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo **CONTRATANTE**.

7.4. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

7.6. Caso o contrato venha a ser prorrogada, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da **CONTRATADA** em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato ou do Reitor, conforme o caso.

8.3. À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de iniciar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais culminações legais;

9.2. Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no subitem anterior, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia a:

- a) Advertência,
- b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho,
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRN, por prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3. As sanções aplicadas à Contratada serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da **CONTRATADA**;
- c) Nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará, no prazo legal, a publicação resumida de seus termos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013**, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 31/01/2013;
- c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor mensal estabelecido no contrato a ser firmado permanecerá fixo e irrevogável durante o período de doze meses.



13.2. Somente poderá haver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3. No caso de acontecer prorrogação contratual por acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de avaliação e aprovação pelo **CONTRATANTE**, a qual sendo acolhida será providenciada a alteração mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- c) Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pelas IN's nºs 03 e 04/2009/MPOG/SLTI, e demais legislações correlatas, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2013-IFRN** e anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

16.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2013-IFRN**, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte- para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

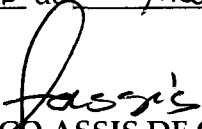



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em duas (02) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Cruz/RN, 06 de Maio de 2013.


FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do Câmpus Nova Cruz
CONTRATANTE


MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Antônio P. de Freitas

CPF: 053.656.334-90

02. Nome: _____

CPF: _____